



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 540/2023: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**LEI N.º 540/2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a **Educação em Tempo Integral** na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Pindaí**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal a jornada escolar em tempo integral, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental serão organizados e ministrados, gradativamente, em tempo integral, devendo o Poder Público Municipal mobilizar os pais e responsáveis dos alunos para que estes optem pela jornada integral, uma vez que, inicialmente (2023 e 2024), apenas algumas turmas de escolas-piloto funcionarão nesta modalidade.

Art.3º - A Educação em Tempo Integral, ocorrerá dentro do espaço escolar ou fora dele, incluindo outros profissionais que não somente professores, havendo portanto, integração da comunidade escolar, observando o projeto pedagógico de cada escola, bem como as normas da Secretaria de Educação e Cultura.

Art.4º -A Educação Infantil em Tempo Integral deverá possibilitar à criança, além do desenvolvimento de hábitos favoráveis, como alimentação saudável, escovação dos dentes a cada refeição, lavar as mãozinhas, banho antes de ir para casa (em alguns casos), etc., deverá proporcionar à mesma o convívio com múltiplas oportunidades de aprendizagem. Ou seja, a criança deverá estar em contato com atividades culturais, de arte, esporte, ciência e tecnologia, tanto na teoria quanto na prática, durante o período de 07 (sete) horas em que ficará na Creche ou Escola.

Art.5º - A jornada escolar no Ensino Fundamental será de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho em sala de aula, com conteúdo das aulas regulares (Base Comum), sendo ampliado o período de permanência na escola por mais 03 (quatro) horas, as quais serão destinadas a atividades multidisciplinares, isto é, destinadas às oficinas pedagógicas que abrangem várias áreas de conhecimento e linguagens, incluindo: Recomposição das Aprendizagens em Língua Portuguesa e em Matemática; Oficina de Leitura, Interpretação e escrita; Oficina de Jogos Matemáticos – Xadrez, Dama, Dominó, desafios...; Atividades Esportivas, recreativas e culturais; Agricultura Familiar e Cooperativismo, Educação Financeira, etc. Nestas 07 (sete) horas não estão contabilizadas a 01(uma) hora e meia destinada ao período intermediário que será utilizado para higiene, refeição e descanso das crianças e adolescentes.

Art.6º - O Município destinará recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais, ficando o mesmo autorizado a abrir, eventualmente, créditos necessários para a implantação da jornada escolar em tempo integral, de modo que esse projeto irá fomentar a área da





educação, no intuito de proporcionar o desenvolvimento da rede municipal de ensino, cujo reflexo será incrementar significativamente o conhecimento dos alunos.

Art.7º - A supervisão da Educação de Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social, visando, entre outros, visando entre outros, os seguintes objetivos:

- I. Melhorar a qualidade de ensino;
- II. Oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação saudável;
- III. Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
- IV. Desenvolver atividades interdisciplinares criativas.

§1º - Será parte do projeto, além das atividades curriculares e extracurriculares, a alimentação adequada aos alunos.

§2º - As Atividades Curriculares e Extracurriculares devem constar nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas.

Art.8º - A matrícula do aluno nas Escolas em Tempo Integral da rede municipal importará em frequência obrigatória, cumprindo os requisitos da Base Curricular Comum, bem como da Parte Curricular diversificada.

Art. 9º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados à organização, matrículas e funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de fevereiro de 2023 até a entrada da vigência desta Lei.

Art.10 – Para a execução da Educação em Tempo Integral serão contratados oficinairos para exercer a função de Monitor de Oficina.

Art.11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaí-BA, 13 outubro de 2023.

JOAO EVANGELISTA
VEIGA
PEREIRA:34330976587

Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA VEIGA
PEREIRA:34330976587
Dados: 2023.10.11 12:14:07 -03'00'

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRA
Prefeito Municipal





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/768F-AD32-8440-04AF-C433> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 768F-AD32-8440-04AF-C433



Hash do Documento

aec274b37d838916dfa7eee6b93e1d353b3e78fb534681794c26e4caabef6fb8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/10/2023 16:51 UTC-03:00